

- financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para idosos, centro de dia, centro de convívio e centro de lazer e férias.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 38.000,50 (trinta e oito mil euros e cinquenta cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento das respostas sociais mencionadas no número anterior, sem prejuízo de, no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
 3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.
 4. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades da área da Segurança Social.
 5. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
 6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/04/2018, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
 8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 04/06, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição, a 8 de junho de 2006.
 9. Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 342.004,50 tem

cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 0464.

11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 456.006,00, € 456.006,00 e € 114.001,50, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 042018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 157/2018

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M, de 28 de março, prevê que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Saúde, possa conceder apoios técnicos e financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com atividades em saúde, através de acordos de cooperação.

Considerando que foram celebrados acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental com o Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, em 26 de setembro de 2008, e o Instituto São João de Deus, em 20 de julho de 2007, com a alteração datada de 21 de setembro de 2007.

Considerando que os preditos acordos de cooperação preveem a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, a atualizar através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda que a última atualização do aludido apoio financeiro foi efetivada no ano de 2008, sendo premente corrigir este desfasamento temporal face à hodierna realidade e as dificuldades sentidas por estes prestadores de cuidados de saúde mental, no exercício logístico das suas atividades, de enorme relevância para a Região Autónoma.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de € 43,00 (quarenta e três euros) por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, e o Instituto São João de Deus, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.
2. Revogar o n.º 2 da Resolução n.º 990/2008, de 18 de setembro, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 26 de setembro e a Resolução n.º 1159/2008, de 10 de outubro, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I série, n.º 134, de 20 de outubro de 2008.

3. A despesa emergente tem cabimento nas verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte financiamento 311, com a classificação económica D.02.02.22.DA.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 158/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/1999, de 11 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 60.790,98 (sessenta mil e setecentos e noventa e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 305 I, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Delfino Nóbrega de Freitas casado com Emília Patrícia Mendonça Spínola.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 159/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/1998, de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 69.432,65 (sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 317, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Delfino Nóbrega de Freitas casado com Emília Patrícia Mendonça Spínola.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 160/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu mandar o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 090 145, com sede em Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, estar presente e participar na Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na incubadora da Startup Madeira na Ribeira Brava, sita à Rua 1.º de julho, n.º 1, no dia 27 de março de 2018, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 161/2018

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, os direitos da Região Autónoma da Madeira na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho do Governo;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

Mandar a Diretora Regional Adjunta de Economia, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos